



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Brasil, 1.285 – Lucélia – SP CEP 17.780-000 Fone: (0xx18) 3551-1220

= LEI MUNICIPAL N.º 4.625, DE 18 DE AGOSTO DE 2017 =

(Dispõe sobre instituir no âmbito da Câmara Municipal de Lucélia a “URNA DO POVO” e dá outras providências.)

O Presidente da Câmara Municipal de Lucélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara em Sessão Ordinária do dia 19/06/2017, aprovou e eu PROMULGO nos termos do § 3º do artigo 259, do Regimento Interno, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído na Câmara Municipal de Lucélia-SP., a “Urna do Povo”, que se constitui em instrumento permanente de consulta e participação popular.

Art. 2º - A “Urna do Povo” destina-se a coletar junto à população Luceliense suas sugestões, críticas e denúncias, permitindo ao Poder Legislativo Municipal um melhor conhecimento da realidade social e econômica da comunidade e à população participar de forma mais ativa na definição de obras e serviços prioritários, bem como no planejamento do desenvolvimento do Município em todos os aspectos.

Art. 3º - A “Urna do Povo” será instalada, inicialmente no rol de entrada da Câmara Municipal e no rol de entrada da Prefeitura Municipal de Lucélia.

Art. 4º - A manifestação dos cidadãos será confeccionada pelos próprios interessados em carta, com letra manuscrita ou à máquina, contendo o nome e endereço do solicitante, de tal forma que constem os seguintes dizeres: **URNA DO POVO – CÂMARA MUNICIPAL DE LUCÉLIA - SP.**

Parágrafo único - Na “Urna do Povo” deverá conter um cartaz com o seguinte escrito:

“DEPOSITE AQUI SUA SUGESTÃO, IDEIA OU CRÍTICA, ESCREVA SOBRE PROJETOS, PROBLEMAS DE SEU BAIRRO E NOSSA CIDADE – VOCÊ TEM DIREITO”.

Art. 5º - A “Urna do Povo” será confeccionada de forma que não seja devassada as correspondências daqueles que depositarem suas manifestações, sendo as mesmas coletadas semanalmente por funcionários da Câmara Municipal de Lucélia-SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Brasil, 1.285 – Lucélia – SP CEP 17.780-000 Fone: (0xx18) 3551-1220

Parágrafo único - Uma vez recebidas as manifestações populares, elas deverão ser encaminhadas a Secretaria da Câmara Municipal de Lucélia-SP., para análise e encaminhamento ao Departamento competente, visando à efetivação da vontade popular.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “José Firpo”, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2017.

ANTÔNIO CARLOS RIOS
PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Lucélia, na data supra.

CLARICE MARQUES GUEDES DE ANDRADE
Técnica Legislativo - Escriturária